

TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA E MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “BARRAGINHAS”.

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE PARCERIA, que tem de um lado A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.872/0020-23, com endereço na Av. Capitão Castro, nº 3178, Centro, Vilhena/RO, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **VILMAR SAÚGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. *** 2.730-* SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. *** .568.199-**, e pelo Superintendente **LUIZ TEODORO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº *** 2065-SSP/PR, inscrito no CPF/MF: *** .181.229-**, denominado de **SICOOB CREDISUL**;

E do outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da C.I RG nº *** 183/82, inscrito no CPF nº *** .051.223-**, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. – O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo implementar o projeto “Barraginhas”, o qual se caracteriza pela prática de captação de água das chuvas em pontos estratégicos e adequados de determinada Propriedade Rural, com a finalidade de infiltrar a água no solo, mantendo-o umedecido por maior tempo após o encerramento do ciclo das chuvas, sendo quem com a recarga do lençol freático, ter-se-ão abastecidos os mananciais que mantém as nascentes, córregos, poços, umedecendo o entorno de cada BARRAGINHA e as baixadas, recuperando-se as nascentes de água e controlando as erosões nas encostas, aumentando a produção agropecuária e melhorando a renda das pessoas, proporcionando condição favorável para uma agricultura e pecuária de qualidade, sendo que todo esse processo minimizará os riscos da produção de alimentos e melhorias no sustento das famílias, além da geração de renda local, essas vantagens também são refletidas no comércio, na saúde e na satisfação das pessoas.

1.2. - A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda – SICOOB CREDISUL, atuará junto aos produtores rurais da agricultura familiar, com a finalidade de mobilizar as construções de BARRAGINHAS E CURVAS DE NÍVELCOM COCHINHOS no município.

1.3. - O Projeto possui SUSTENTABILIDADE HÍDRICA, ECONÔMICA E SOCIAL, e beneficiará os pequenos produtores rurais da agricultura familiar do MUNICÍPIO.

1.4. - A gestão do projeto será de responsabilidade da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda – SICOOB CREDISUL, com sede na cidade de Vilhena, estado de Rondônia.



1.5. - A Unidade administrativa (UAD) da Sicoob Credisul, promoverá a divulgação e mobilização dos produtores rurais nas reuniões, com o auxílio e engajamento dos gerentes dos pontos de atendimento.

1.6. - A cooperativa contribuirá com 2.000L (dois mil litros) de óleo diesel por ano, suficiente para construir 40/50 (quarenta a cinquenta) BARRAGINHAS em parceria com o MUNICÍPIO, o qual participará e fornecerá máquina retroescavadeira ou escavadeira (PC), caminhão, operador de máquina e técnico de campo treinados, custos com combustível, manutenção de máquinas, transportes e outras despesas pertinentes.

1.7. – O MUNICÍPIO se compromete a concluir a entrega de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) BARRAGINHAS a cada 2.000L (dois mil litros) de óleo diesel que serão doados pela Cooperativa, de forma a fazer valer o presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO:

2.1. - As BARRAGINHAS e CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS serão construídas por ordem de sequência contínua nas estradas/linhas, onde estão localizadas as propriedades rurais beneficiadas, e seguirão obrigatoriamente as seguintes dimensões:

2.1.1. - BARRAGINHAS

- 8 metros de raio = 16 de diâmetro;
- 1,50 metro de profundidade;
- Formato de bacia, com crista de segurança se necessário.
- 10 metros de raio = 20 de diâmetro;
- 1,50 a 1,80 metro de profundidade;
- Formato de bacia, com crista de segurança se necessário.
- Não permitido construir BARRAGINHAS em outros formatos.

2.1.2. - CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS

- 8 metros de cumprimento;
- 4 metros de espaço na passarela;
- 20 centímetros de borda;
- 60 centímetros de profundidade;
- 80 centímetros de profundidade total.
- Não permitido construir CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS em outros formatos.

2.2. - O servidor da prefeitura, na função de técnico de campo, desenvolverá as seguintes atribuições:

- visita na propriedade rural onde serão construídas as BARRAGINHAS e/ou CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS;
- junto com o proprietário identificar os locais para construção e quantidade necessária;
- identificar o local, medir, tirar nível e orientar o operador de máquina para executar o serviço;
- supervisionar a qualidade do serviço do início ao fim;



- fazer entrega ao proprietário e orientá-lo sobre as grandes chuvas, que apresentará risco de rompimento da crista, que no início poderá ser recuperado com ferramentas manuais;
- alinhamento periódico com a gestão do projeto, sobre o andamento das obras e prestação de conta dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARCERIA:

3.1. – O Prefeito e os Secretários Municipais, serão convidados(as) para participar das reuniões de mobilização e dias de campo com os produtores rurais, sendo que o custo total de despesas das reuniões e dias de campo será por conta da Sicoob Credisul;

3.2. - Os servidores da Prefeitura Municipal, nas funções de operador de máquina e técnico de campo, serão treinados através da equipe do professor Márcio Menon de Atílio, de Vivácqua-ES, com os custos por conta do SICOOB CREDISUL.

3.3. O MUNICÍPIO construirá as BARRAGINHAS e/ou CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS por iniciativa própria e as indicadas pela cooperativa SICOOB CREDISUL.

3.4. Não será permitido a construção de BARRAGINHAS e/ou CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS, em áreas de preservação permanente (APP), reserva indígena, proteção ambiental e terreno com mais de 12% de declividade.

3.5. A prefeitura comunicará formalmente a gestão do projeto com periodicidade a definir, da quantidade de BARRAGINHAS e/ou CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS construídas, nomes dos beneficiados e endereços.

3.6. - A comunicação das prefeituras parceiras com o Dr. LUCIANO CORDOVAL DE BARROS, Engenheiro agrônomo, especializado em Irrigação e Drenagem e analista da Embrapa Milho e Sorgo em Sete Lagoas-MG. e com a equipe do MÁRCIO MENON, engenheiro agrônomo, secretário de meio ambiente e coordenador/professor dos projetos BARRAGINHAS E CURVAS DE NÍVEL COM COCHINHOS, em Atílio Vivácqua-ES, será através da gestão do projeto da cooperativa SICOOB CREDISUL em Vilhena-RO, para a finalidade de inteiração do assunto a ser tratado e agendamento da conversa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. - O presente termo poderá ser rescindido caso não haja mais interesse das partes no presente, e o mesmo poderá ser rescindido no prazo de 90 (noventa) dias após simples de comunicação formal por qualquer das partes, sendo que, neste caso, deverão ser concluídos os projetos já iniciados.

4.2. - O presente termo também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, as obrigações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. - As **PARTES** reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizados pelas demais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões. Nenhuma das **PARTES** poderá fazer publicidade em nome da



outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, fora das hipóteses previstas no presente instrumento ou sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

5.2. - As **PARTES** obrigam-se, por si e/ou por seus prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento ou acesso que venha a lhes ser confiado em razão deste **TERMO DE PARCERIA**, podendo, contudo, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, desde que com a prévia e expressa anuência da contraparte.

5.3. - As **PARTES** não poderão ceder, transferir, subcontratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do presente **TERMO DE PARCERIA**, sem o consentimento prévio da outra Parte.

5.4. - O presente **TERMO DE PARCERIA** não constitui qualquer espécie de *joint-venture* ou associação entre as **PARTES**, sendo certo que: (a) as **PARTES** são entidades totalmente independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste **TERMO DE PARCERIA** deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as **PARTES**;

5.5. - As **PARTES** devem observar e fazer observar, por seus empregados, fornecedores, subcontratados, o mais alto padrão ético durante toda a vigência do **TERMO DE PARCERIA**, comprometendo-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**; (ii) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer tipo, que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (iii) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho desumanas, bem como respeitar as legislações ambiental e consumerista; e (iv) adotar práticas visando a prevenção de atividades ligadas à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, conforme legislação em vigor.

5.6. - Os casos omissos, no cumprimento deste **TERMO DE PARCERIA**, serão objeto de entendimento entre as partes, com vistas a ajustá-los à finalidade deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO:

6.1. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados, estratégias e políticas e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1. - As PARTES se obrigam em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações dos órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativos.





CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Colorado/RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Protocolo de Intenções, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colorado do Oeste/RO, 21 de junho de 2023.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA – SICOOB
CREDISUL**
CNPJ: 03.632.872/0020-23

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
CNPJ: 04.391.512/0001-87

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	DE PARCERIA FIRMADO COM	14/08/2023
ID: 277770	Processo	Documento
CRC: B18047AA		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Patricia Ferreira Plakitqen		
Criação: 14/08/2023 11:08:11	Finalização:	14/08/2023 11:14:55
MD5: 54830C0900E6ADE0866B3CF82CF7462F		
SHA256: 57E08A08536A9AFBCBE21580CE316134570DF5381E3A08E748A9A9CE2E11BC96		

Súmula/Objeto:

TERMO.

INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	14/08/2023 11:14:20
---------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO	14/08/2023 11:14:36
-------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	José Ribamar de Oliveira	Prefeito	14/08/2023 12:04:18
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 277770 e o CRC B18047AA.